

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001757/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/05/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025012/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.109681/2023-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/05/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13621.107920/2022-14  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 07/05/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BETIM, ESMERALDAS, IGARAPE, MATEUS LEME, JUATUBA, E SAO JOAQUIM DE BICAS, CNPJ n. 22.731.756/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). THIAGO HENRIQUE DE JESUS;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE BETIM E MEDIO PARAPEBA, CNPJ n. 02.735.568/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELVECIO SIQUEIRA BRAGA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômicas e profissional do COMÉRCIO varejista e atacadista, vinculadas ao plano da CNC e CNTC, quadro a que se refere o art. 577 da CLT, com base territorial nos municípios de Betim, Esmeraldas, Igarapé, Mateus Leme, Juatuba e São Joaquim de Bicas, no Estado de Minas Gerais. EXCETO a categoria econômica do comércio varejista de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos SOMENTE no Município de Betim/MG. PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o deferimento do pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Betim, Esmeraldas, Igarapé, Mateus Leme, Juatuba e São Joaquim de Bicas, conforme publicado no Diário Oficial da União, seção 1, página 46, edição do dia 10 de janeiro de 2023, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, passa a abranger os trabalhadores em açougues, peixarias e derivados, com abrangência territorial em Betim/MG, Esmeraldas/MG, Igarapé/MG, Juatuba/MG, Mateus Leme/MG e São Joaquim de Bicas/MG.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso sofrerá um reajuste de 8,7% (oito vírgula sete por cento), a partir de 1º de abril de 2023, e será de **R\$1.387,00 (um mil trezentos e oitenta e sete reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL PARA MICROEMPRESAS (ME)**

As entidades convenentes instituem, com fundamento na Lei Complementar 123/2006, o **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL- REPIS**, para MICRO EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), estabelecendo que o PISO SALARIAL a ser pago à categoria profissional e de ingresso sofrerá um reajuste de **8,7% (oito vírgula sete por cento)**, a partir de 1º de abril de 2023, será de **R\$1.346,55 (um mil trezentos e quarenta e sei reais e cinquenta e cinco centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas para optarem pelo REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS, deverão requerer ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE BETIM E MÉDIO PARAÓPEBA a emissão de **CERTIFICADO DE ADESÃO**, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura da convenção, através de requerimento próprio que deverá ser assinado por sócio da empresa ou pelo contabilista responsável (desde que possua procuração para tanto) e conter a razão social e o número de inscrição no CNPJ.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Junto com o requerimento deverá ser anexado o certificado de enquadramento da empresa junto a JUCEMG.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O sindicato patronal informará ao sindicato profissional, logo após a adesão, a relação das empresas que optarem pelo REPIS.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa que não aderir ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL deve praticar o piso salarial estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA desta Convenção Coletiva de Trabalho

#### CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA – COMISSIONISTAS, OPERADOR DE LOJA

Aos denominados COMISSIONISTAS PUROS, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, e aos denominados COMISSIONISTAS MISTOS, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal de acordo com o critério para o piso adotado pela empresa conforme CLÁUSULA TERCEIRA E QUARTA desta convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - PRÊMIOS** - Aos **COMISSIONISTAS PUROS** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula será concedido prêmio mensal de **R\$115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos)**. Aos **COMISSIONISTAS MISTOS** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, o prêmio mensal será de **R\$57,76 (Cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - OPERADOR DE LOJA** – Fica convencionado que somente as empresas que obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO A CLÁUSULAS** junto ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE BETIM E MÉDIO PARAÓPEBA poderão optar por atribuir ao seu colaborador já contratado definitivamente, a função de operador de loja, e este terá direito a uma gratificação de no mínimo 5% (cinco por cento) sobre seu salário base.

a) Entenda-se por operador de loja aquele empregado que transitará nos mais diversos Departamentos da empresa, exercendo as respectivas funções, não caracterizando em hipótese alguma o "desvio de função".

b) A gratificação deverá ser paga com a rubrica específica no contra cheque com a denominação de **GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE OPERADOR DE LOJA**.

#### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO SALARIAL

O Sindicato do Comércio de Betim e Médio Paraopeba e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Betim, Esmeraldas, Igarapé, Mateus Leme, Juatuba e São Joaquim de Bicas, ajustam para a categoria profissional, a partir do dia 1º de abril de 2023 - data base da categoria profissional - **correção salarial de 6 % (seis por cento)**, para os salários pagos acima do piso salarial, a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice na proporcionalidade abaixo:

MES DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA	ÍNDICE	FATOR
---------------------------------	--------	-------

DO REAJUSTE		MULTIPLICADOR
Abril/22	6,00%	1,0600
Maio/22	5,50%	1,0550
Junho/22	5,00%	1,0500
Julho/22	4,50%	1,0450
Agosto/22	4,00%	1,0400
Setembro/22	3,50%	1,0350
Outubro/22	3,00%	1,0300
Novembro/22	2,50%	1,0250
Dezembro/22	2,00%	1,0200
Janeiro/23	1,50%	1,0150
Fevereiro/23	1,00%	1,0100
Março/23	0,50%	1,0050

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A PRESENTE CONVENÇÃO SE APLICA AOS COMERCÍARIOS E COMERCIANTES DOS MUNICÍPIOS DE BETIM, ESMERALDAS, IGARAPÉ, MATEUS LEME, JUATUBA E SÃO JOAQUIM DE BICAS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na aplicação do índice acima serão compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 2 (dois) de abril de 2022 até a efetivação do registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para cargo novo acesso, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado não serão objeto de compensação nem dedução.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva relativa ao mês de abril de 2023 poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de maio de 2023, sem qualquer acréscimo ou penalidade.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO DE FUNÇÃO DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de abono de função, sem natureza salarial, o valor mensal de **R\$ R\$ 79,35 (Setenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de abril de 2023, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de abono de função de caixa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – ABONO DE CAIXA – MENORES** – As empresas que optarem pelo trabalho de menores acima de 16 anos na função de caixa **NÃO** poderão exigir reposições de diferenças apuradas, ou no controle de entrega de valores.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Para os fins desta CCT, entende-se por auxílio alimentação o benefício concedido aos empregados com a finalidade de contribuir com o atendimento de suas necessidades com alimentação em suas refeições diárias, seja através do fornecimento de gêneros alimentícios, seja através do fornecimento de alimentos processados prontos para o consumo, ou através do fornecimento de meios para a aquisição de produtos in natura ou de refeições. Por se tratar de auxílio, este benefício não tem a finalidade de suprir todas as

necessidades de alimentação do beneficiário e não tem por finalidade propiciar aos empregados uma refeição nutricionalmente adequada como preconiza o PAT do MTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam as empresas obrigadas a fornecer mensalmente auxílio alimentação aos empregados do comércio abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, podendo escolher entre uma das seguintes formas para a concessão do benefício:**

a - Através de cartão expedido e administrado pelo Instituto de Assistência Social e Econômica dos Comerciantes e Comerciantes de Betim e Região – INASEC;

b - Através da contratação de empresa operadora de cartão especializada e credenciada junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, instituído pela Lei 6.321/76 e regulamentado pelo Decreto 05/1991, sendo obrigada a conceder o benefício na forma como estipulado na legislação própria do programa.

c - Através da própria empresa, desde que esta tenha aderido ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo obrigada a conceder o benefício na forma como estipulado na legislação própria do programa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO FORNECIDO ATRAVÉS DO INASEC**

1) As empresas que optarem por fornecer o benefício através do INASEC deverão acessar o site [www.inasec.com.br](http://www.inasec.com.br) e realizar o seu cadastro e dos seus empregados para que possam receber o cartão auxílio alimentação.

2) Será pago pelas empresas, ao INASEC, a título de taxa administrativa, o valor de R\$4,80 (cinco reais) por empregado beneficiado, conforme tabela do item 6 desta cláusula.

3) O cartão é pessoal e intransferível e será expedido para todos os funcionários da empresa, sendo recarregado mensalmente.

4) As empresas informarão até o dia 20 do mês corrente os valores a serem creditados para cada funcionário, conforme tabela do item 6 desta cláusula.

5) O INASEC emitirá contra as empresas boleto para pagamento dos valores a serem creditados no cartão dos beneficiários do auxílio alimentação com vencimento até o dia 27 do mês corrente e os créditos estarão disponíveis para os beneficiários a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

6) Para a concessão do benefício e pagamento da taxa de administração será observada a seguinte tabela:

<b>Nº DE FUNCIONÁRIOS</b>	<b>VALOR MÍNIMO DO BENEFÍCIO MENSAL POR FUNCIONÁRIO</b>	<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A SER PAGA AO INASEC PELAS EMPRESAS, POR EMPREGADO BENEFICIADO.</b>	<b>VALOR TOTAL A SER PAGO PELAS EMPRESAS POR EMPREGADO BENEFICIADO</b>
<b>Até 05</b>	<b>R\$ 84,99</b>	<b>R\$4,80</b>	<b>R\$ 89,79</b>
<b>De 6 a 15</b>	<b>R\$ 104,99</b>	<b>R\$4,80</b>	<b>R\$ 109,79</b>
<b>De 16 a 50</b>	<b>R\$ 124,99</b>	<b>R\$4,80</b>	<b>R\$ 129,79</b>
<b>De 51 a 100</b>	<b>R\$ 154,99</b>	<b>R\$4,80</b>	<b>R\$ 159,79</b>
<b>Acima de 100</b>	<b>R\$ 204,99</b>	<b>R\$4,80</b>	<b>R\$ 209,79</b>
<b>Nº DE FUNCIONÁRIOS</b>	<b>VALOR MÍNIMO DO BENEFÍCIO MENSAL POR FUNCIONÁRIO</b>	<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A SER PAGA AO INASEC PELAS EMPRESAS, POR EMPREGADO BENEFICIADO</b>	<b>VALOR TOTAL A SER PAGO PELAS EMPRESAS POR EMPREGADO BENEFICIADO</b>

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO FORNECIDO ATRAVÉS DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS** - As empresas que optarem por fornecer o benefício através da contratação de empresa especializada e credenciada junto ao PAT terão que informar sua opção para os sindicatos patronal e laboral, juntamente com a apresentação do respectivo contrato e, MENSALMENTE, documento

que comprove a quantidade de funcionários que a empresa possui: RE da SEFIP (ou aquele que o substitua) que deve ser encaminhada para os sindicatos até o dia 12 de cada mês).

I- Para cálculo/concessão do benefício através da contratação de empresas operadoras de cartão especializada, deverá ser observado o número de funcionários e o valor mínimo do benefício mensal por funcionário, constante na tabela do item 06, parágrafo 2º da presente cláusula.

**PARAGRAFO QUARTO – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO FORNECIDO ATRAVÉS DA PRÓPRIA EMPRESA QUE TENHA ADERIDO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT** - As empresas que fornecem ou vierem a fornecer o benefício do auxílio ALIMENTAÇÃO através de sua adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador do MTE, **deverão comunicar e comprovar** tal situação perante os sindicatos laboral e patronal, a fim de constatação de atendimento à presente cláusula e de fiscalização do fornecimento dentro dos parâmetros legais.

a) As empresas que optarem pelo fornecimento do benefício na forma do previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, poderão descontar do salário do trabalhador até 10% (dez por cento) do custo do valor da refeição/cesta básica, nos termos do art. 1º, § 1º do Decreto 05/1991.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas que já fornecem ou que vierem a fornecer para os seus empregados o auxílio alimentação EM VALOR SUPERIOR AO ESTIPULADO NESTA CCT, não poderão diminuir o valor já concedido, podendo, entretanto, descontar do valor do salário do funcionário, a título de DESCONTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do benefício concedido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As empresas que fornecem o benefício estabelecido nesta cláusula poderão migrar para outra opção de concessão do benefício entre aquelas constantes no PARÁGRAFO PRIMEIRO a qualquer tempo, bastando que comunique oficialmente aos sindicatos patronal e laboral a sua intenção e adote os procedimentos estabelecidos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A migração prevista no parágrafo anterior, quando realizada com observância das regras fixadas neste instrumento coletivo, não será considerada alteração contratual lesiva, porquanto preservado o padrão econômico do benefício.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os empregados das que já fornecem, seja através do INASEC ou através de empresa especializada, o auxílio alimentação em valor superior a R\$ 204,99 (duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos), terão acrescido ao seu benefício o valor de R\$24,79 (vinte e quatro reais e setenta e nove centavos).

**PARÁGRAFO NONO** - Os empregados que tiverem faltas, justificadas ou não, terão tais faltas descontadas proporcionalmente do valor do seu benefício.

**PARÁGRAFO DÉCIMO - EMPREGADO EM GOZO DE FÉRIAS** - Durante o período de gozo de férias o empregado não terá direito ao auxílio alimentação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Quando as férias forem fracionadas, o empregado não terá direito ao auxílio alimentação no mês em que a fração de férias for igual ou superior a 14 dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;

III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA NONA – DO TRABALHO DO MENOR COMO CAIXA**

Poderá ser utilizado o trabalho de menores, a partir de 16 anos, nos estabelecimentos do comércio em geral, nas operações de check out (caixa), exceto em horário noturno (entre 22:00 e 5:00 horas), em locais insalubres e perigosos, desde que não haja o consumo de bebidas alcoólicas no próprio estabelecimento - (Decreto 6.481/2008. Art. 405 CLT).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas interessadas em utilizar o trabalho de menores, a partir de 16 anos, na forma do caput deste artigo deverão necessariamente formalizar sua adesão requerendo ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE BETIM E MÉDIO PARAÓPEBA a emissão de **CERTIFICADO DE ADESÃO**.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA DÉCIMA – COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Fica instituído o **Regime Especial de Compensação de Horas**, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT. As empresas interessadas em utilizar o **Regime Especial de Compensação de Horas** deverão necessariamente formalizar sua adesão requerendo ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE BETIM E MÉDIO PARAÓPEBA a emissão de **CERTIFICADO DE ADESÃO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02(duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias contados a partir da data do trabalho extraordinário com redução de jornadas ou folgas compensatórias, fixadas em comum acordo, na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para adesão ao regime especial de compensação de horas (banco de horas), com efeitos retroativos à data-base, é de 90 (noventa) dias contados da assinatura desta convenção. Excepcionalmente, em situações justificadas, essa data poderá ser alterada com a concordância dos sindicatos signatários. Vencido o prazo estabelecido, a autorização irá gerar efeitos apenas a partir da expedição do certificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário;

**PARÁGRAFO QUARTO** - as horas extras trabalhadas, compensadas fora do prazo acima previsto, ficam sujeitas à incidência do adicional sobre o valor da hora normal estipulado nesta Convenção;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O limite máximo de horas compensáveis por comerciário é de 50 (cinquenta) horas mensais. As horas trabalhadas excedentes não serão compensadas e deverão ser pagas com a incidência do adicional sobre o valor da hora normal estipulado nesta Convenção.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica proibida a compensação de jornada de trabalho aos menores de 18 anos e gestantes até 05 (cinco) meses após o parto, com opção de aceite da funcionária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As empresas que adotarem o regime de compensação de Horas, para redução de jornada de trabalho ou folga compensatória, ficam obrigadas a comunicar sua opção, por escrito, aos sindicatos laboral e patronal desta convenção.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Empresas que quiserem ampliar o prazo de compensação de horas poderão celebrar acordo através do sindicato patronal com o sindicato profissional.

**PARÁGRAFO NONO** - Na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL DE 12X36**

A empresa abrangida por esta convenção poderá optar pelo sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga para todas as funções, e para tanto deverá obter junto ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE BETIM E MÉDIO PARAÓPEBA o **CERTIFICADO DE ADESÃO** por meio de requerimento enviado ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE BETIM E MÉDIO PARAÓPEBA disponível no site [www.sindbetim.com.br](http://www.sindbetim.com.br), para cada estabelecimento (um certificado para cada CNPJ).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A remuneração mensal pactuada para o trabalhador que desenvolver a sua carga horária mensal em jornada de 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, não sendo devidos pagamento de abono de feriado e nem compensação do dia trabalhado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não se aplica ao trabalhador da jornada especial de 12x36 a vedação do parágrafo 3º do artigo 134 da CLT, o que se justifica em razão da especificidade da modalidade de cumprimento da jornada mensal, de modo que as férias do empregado poderão iniciar no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A empresa poderá apresentar seu **CERTIFICADO DE ADESÃO** como meio de prova para demonstrar sua autorização para aplicação das Jornadas Especiais de Trabalho, perante a Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia e/ou comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para adesão ou renovação a Jornada Especial de 12X36 horas de Trabalho, com efeitos retroativos à data-base, poderá ser efetuada por até 90 (noventa) dias da assinatura desta convenção. Excepcionalmente, em situações justificadas, essa data poderá ser alterada com a concordância dos sindicatos signatários. Vencido o prazo estabelecido, a autorização irá gerar efeitos apenas a partir da expedição do certificado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O SINDICATO DO COMÉRCIO DE BETIM E MÉDIO PARAÓPEBA enviará comunicado ao Sindicato dos Empregados informando a adesão da empresa a esta cláusula para que este possa exercer sua capacidade fiscalizadora.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

O trabalho nos feriados e domingos será permitido de acordo com o disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas poderão exigir a mão-de-obra de seus empregados nos feriados nacionais, estaduais e municipais, nos estabelecimentos comerciais em geral, abrangidos por esta convenção, com exceção somente para os feriados dos dias 01/05/2022, 25/12/2022 e 01/01/2023, 01/05/2023, 25/12/2023 e 01/01/2024 na forma da [Lei Nº 11.603, de 5 de Dezembro de 2007](#), da CLT e desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas poderão exigir a mão-de-obra de seus empregados aos domingos nos centros de abastecimentos, nas feiras livres e outras atividades correlatas instituídas pelo Poder Municipal, bem como nos estabelecimentos que tenham como atividade principal a comercialização de gêneros alimentícios, inclusive supermercados e hipermercados, nos depósitos de material de construção, shoppings centers e estabelecimentos que comercializem produtos agroveterinários, na forma como

estipulado na [Lei nº 11.603, de 5 de Dezembro de 2007](#), na CLT, na Legislação Municipal e nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O trabalhador que prestar serviço em domingos e feriados terá sua jornada estabelecida em no máximo de 8 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação. Desta forma, não há de se considerar as horas trabalhadas como "Horas Extras".

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas para utilizarem a mão-de-obra de seus empregados aos domingos e feriados terão que atender a uma das opções abaixo:

- a) Filiar-se ao INASEC cumprindo especialmente o disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA deste TERMO ADITIVO a CCT** e dar uma folga compensatória a ser concedida num prazo de 90 (noventa) dias, somente para aqueles que neste dia trabalhar;
- b) Filiar-se ao INASEC cumprindo especialmente o disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA deste TERMO ADITIVO a CCT** e pagar o dia em dobro, somente para aqueles que neste dia trabalhar;
- c) Pagar o dia trabalhado em dobro mais uma gratificação no valor de R\$110,00 (cento e dez reais), somente para aqueles que neste dia trabalhar.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga descritas nos itens "a" e "c", sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento do dia em dobro acrescido de adicional de 20% (vinte por cento).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo banco de horas negativo faculta-se ao empregador a utilização do banco de horas para compensação das folgas descritas nos itens "a" e "c" do PARÁGRAFO QUARTO desta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, sem qualquer adicional ou acréscimo.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista, exceto em relação à jornada 12X36 no tocante ao intervalo intrajornada, nos termos do caput do art. 59-A da CLT.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (NEGOCIAL)

As empresas representadas por este sindicato patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para ter direito de usufruir de seus benefícios, obrigam-se ao pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (NEGOCIAL), criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, até o dia 30/04/2023, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO DE BETIM E MÉDIO PARAÓPEBA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (NEGOCIAL), tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa no mês de março/2023, e o seu vencimento se dá regularmente no dia 30/04. Tendo em vista o atraso no fechamento das negociações, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (NEGOCIAL) poderá ser paga até o dia 31/05/2023 sem multa e sem juros e correção monetária. O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (NEGOCIAL), se dará de acordo com a tabela a seguir:

<b>CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL / ASSISTENCIAL 2023</b>		
<b>TABELA DE VALORES</b>		
<b>FAIXA DE EMPREGADOS</b>	<b>VALOR FIXO</b>	<b>ADICIONAL POR EMPREGADO</b>



	<b>(Percentual sobre o salário mínimo R\$ 1.212,00)</b>		
0 EMPREGADOS	10%	R\$ 121,20	-
DE 1 A 4	15%	R\$ 181,80	R\$ 10,00
DE 5 A 9	25%	R\$ 303,00	R\$ 10,00
DE 10 A 19	30%	R\$ 363,60	R\$ 10,00
DE 20 A 49	35%	R\$ 424,20	R\$ 10,00
DE 50 A 99	55%	R\$ 666,60	R\$ 10,00
DE 100 A 249	150%	R\$ 1.818,00	R\$ 10,00
DE 250 A 499	300%	R\$ 3.636,00	R\$ 10,00
DE 500 A 999	550%	R\$ 6.666,00	R\$ 10,00
1000 OU MAIS	1000%	R\$ 12.120,00	R\$ 10,00
MEI	-	90,00	-
<p>O cálculo da contribuição é feito somando-se o valor fixo ao adicional a ser pago por cada empregado da empresa com teto máximo para pagamento de <b>R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)</b>.</p> <p><b>(valores estabelecidos pela CNC – Confederação Nacional do Comércio)</b></p>			

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento / unidade / CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (NEGOCIAL) tanto da matriz quanto das filiais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (NEGOCIAL) será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via correios, e-mail ou ainda podendo ser emitido pela empresa através do endereço eletrônico [www.sindbetim.com.br](http://www.sindbetim.com.br), com vencimento até 30/04/2023. Tendo em vista o atraso no fechamento das negociações, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (NEGOCIAL) poderá ser paga até o dia 31/05/2023 sem multa e sem juros e correção monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As empresas constituídas após 15 de julho de 2023 recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (NEGOCIAL) até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As empresas representadas destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a enviar ao Sindicato Patronal, até o dia 10 de julho de 2023, cópia da guia GFIP relativa ao mês de março de 2023. Caso seja apurado pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (NEGOCIAL), o SINDCOMÉRCIO notificará a empresa para regularizar o recolhimento no prazo de 05 dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado em desacordo a ser recolhida em favor do sindicato Patronal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

EXCEPCIONALMENTE, ESTE ANO NÃO SERÁ COBRADA A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL DE NENHUMA EMPRESA, SÓCIA OU NÃO DO SINDICATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA PATRONAL**

As empresas representadas FILIADAS ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE BETIM E MÉDIO PARAÓPEBA, e destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher em favor do Sindicato Patronal a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA no mês de janeiro de 2023 e de 2024 de acordo com o artigo 578 e seguintes da CLT, inciso IV da Constituição Federal, sendo que o recolhimento de tal contribuição poderá ser feito através de boleto bancário emitido em favor da entidade nos sites [www.fecomerciomg.org.br](http://www.fecomerciomg.org.br) ou [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br). FICA FACULTADO O PAGAMENTO PARA AS EMPRESAS NÃO FILIADAS.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CERTIFICADO DE ADESÃO

O SINDICATO DO COMÉRCIO DE BETIM E MÉDIO PARAÓPEBA emitirá, para as empresas que solicitarem e estiverem em dia com a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL, **CERTIFICADO DE ADESÃO**, por meio de requerimento disponível no site [www.sindbetim.com.br](http://www.sindbetim.com.br), para cada estabelecimento (um certificado para cada CNPJ), para cada estabelecimento interessado com seu respectivo CNPJ, mediante requerimento próprio contendo as seguintes informações e documentos:

- a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo da empresa, número de empregados no estabelecimento, telefone e e-mail para contato e identificação do responsável pelo estabelecimento;
- b) certificado de enquadramento da empresa, junto a JUCEMG, como microempresa, empresa de pequeno porte (necessário para o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS);
- c) Comprovante de enquadramento da empresa como MEI – Micro Empreendedor Individual (necessário para o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS)
- d) Informar quais as cláusulas da CCT que requer a adesão;
- e) Comprovação de quitação da Contribuição Assistencial/Negocial Patronal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constatado o cumprimento dos requisitos constantes no parágrafo anterior, o SINDICATO DO COMÉRCIO DE BETIM E MÉDIO PARAÓPEBA emitirá para as empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO**, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em se constatando qualquer irregularidade ou pendência, a empresa será comunicada por e-mail para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. Em não havendo a regularização no prazo estabelecido, o requerimento será arquivado e a solicitação negada, sendo obrigada a empresa ao pagamento das diferenças salariais existentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A emissão do **CERTIFICADO DE ADESÃO** possibilita à empresa aderente:

1. Adotar para os seus funcionários a função de OPERADOR DE LOJA;
2. Adotar o REGIME ESPECIAL DE PISO SALÁRIAL – REPIS;
3. Utilizar a mão-de-obra dos funcionários menores acima de 16 anos como caixa;
4. Adotar o sistema de COMPENSAÇÃO DE HORAS (BANCO DE HORAS);

Adotar o regime especial de JORNADA DE TRABALHO 12X36.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONÔMICA DOS

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONÔMICA DOS COMERCÍARIOS E COMERCIANTES (INASEC), entidade sem fins lucrativos e de cunho social, é gerido de forma compartilhada pelos sindicatos profissional e patronal e tem por finalidade criar, contratar, conveniar e administrar recursos que tragam

benefícios para todos que a ele aderirem, constarem de seu cadastro e possuírem o CARTÃO DO COMÉRCIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa (PESSOA JURÍDICA) que aderir/filiar ao INASEC com a finalidade de atender a esta convenção, deverá cadastrar todos os seus empregados e contribuirá com o Instituto, mensalmente, com o valor de R\$16,90 (dezesesseis reais e noventa centavos), por empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os benefícios e convênios do INASEC serão firmados levando em consideração a sua finalidade função social estabelecida em seu estatuto social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O INASEC estipulará o valor a ser cobrado para utilização dos demais benefícios disponibilizados que não forem regulados por esta CCT.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todos os valores a serem descontados nos salários dos empregados referentes ao disposto nesta cláusula deverão ser expressamente autorizados pelos mesmos, mediante assinatura de documento próprio para este fim, nos termos da Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os empregados cadastrados pela empresa junto ao INASEC somente terão desbloqueado o Cartão do Comércio para contratar serviços e realizar compras com desconto em folha de pagamento, depois de decorridos 90 (noventa) dias da sua data de admissão na empresa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As empresas se obrigam a comunicar ao INASEC o desligamento do seu empregado (caso de demissão) e a cadastrar todo aquele novo empregado admitido, sob pena de aplicação da penalidade prevista na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA da CCT

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ENVIO DE DOCUMENTOS**

Quando solicitado, as empresas serão obrigadas a enviarem para o sindicato profissional, órgão fiscalizador natural dos direitos dos trabalhadores e titular desta convenção, relação de empregados em que conste o cargo, salário, datas de admissão e de demissão, quando for o caso, bem como a documentação que comprove o cumprimento das normas convencionadas, quando solicitado e no prazo discriminado em ofício que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas que não cumprirem com a presente clausula serão penalizadas com a aplicação de multa no valor de 1 (um) piso salarial da categoria por mês em que deixar de enviar os documentos, a ser revertida para o Sindicato profissional, pelo não fornecimento de documentos essenciais, sendo considerado como cerceamento ao direito natural de fiscalização da entidade sindical.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA CCT**

Cabe aos sindicatos convenentes e aos órgãos públicos competentes a fiscalização do cumprimento do disposto nesta CCT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que as empresas notificadas terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, para sanar as irregularidades apontadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA VIGÉSIMA – RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas e, portanto, permanecem inalteradas, as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG 001481/2022

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EFEITOS**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 03 (Três) vias de igual forma e teor, sendo válido e produzindo seus efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, indiferente de seu registro no ministério do trabalho.

Betim, 18 de maio de 2023.

}

**THIAGO HENRIQUE DE JESUS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BETIM, ESMERALDAS, IGARAPE, MATEUS LEME, JUATUBA, E**  
**SAO JOAQUIM DE BICAS**

**HELVECIO SIQUEIRA BRAGA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO DE BETIM E MEDIO PARAOPEBA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA AGE SECBETIM 2022**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

